

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/954 DA COMISSÃO
de 12 de maio de 2023

que retifica os anexos XIII, XIV e XXII do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 no que se refere às listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas autorizados para a entrada na União de remessas de carne fresca de ungulados, de aves de capoeira e aves de caça e de remessas de determinadas espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal para os quais a União não é o destino final

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 230.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece, entre outros, os requisitos de saúde animal para a entrada na União de remessas de animais, produtos germinais e produtos de origem animal, sendo aplicável a partir de 21 de abril de 2021. Um destes requisitos de saúde animal é que as referidas remessas sejam provenientes de um país terceiro ou território, ou respetiva zona ou compartimento, listados em conformidade com o artigo 230.º, n.º 1, desse regulamento.
- (2) O Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão ⁽²⁾ complementa o Regulamento (UE) 2016/429 no que diz respeito aos requisitos de saúde animal para a entrada na União de remessas de determinadas espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal provenientes de países terceiros ou territórios, ou respetivas zonas ou compartimentos. O Regulamento Delegado (UE) 2020/692 estabelece que só pode ser permitida a entrada na União de remessas de animais, produtos germinais e produtos de origem animal abrangidos pelo seu âmbito de aplicação se forem provenientes de um país terceiro ou território, ou respetiva zona ou compartimento, listados relativamente às espécies e categorias específicas de animais, produtos germinais e produtos de origem animal em conformidade com os requisitos de saúde animal estabelecidos nesse regulamento delegado.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão ⁽³⁾ estabelece as listas de países terceiros ou territórios, ou respetivas zonas ou compartimentos, a partir dos quais é permitida a entrada na União de remessas das espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal abrangidas pelo Regulamento Delegado (UE) 2020/692. As listas e determinadas regras gerais a elas relativas constam dos anexos I a XXII do referido regulamento delegado. Quando da adoção do Regulamento de Execução (UE) 2021/404, foram estabelecidas listas

⁽¹⁾ JO L 84 de 31.3.2016, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão, de 30 de janeiro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras aplicáveis à entrada na União, e à circulação e ao manuseamento após a entrada, de remessas de determinados animais, produtos germinais e produtos de origem animal (JO L 174 de 3.6.2020, p. 379).

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão, de 24 de março de 2021, que estabelece as listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas a partir dos quais é permitida a entrada na União de animais, produtos germinais e produtos de origem animal em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 114 de 31.3.2021, p. 1).

semelhantes em diferentes atos da Comissão, incluindo no Regulamento (CE) n.º 798/2008 da Comissão ⁽⁴⁾ no que respeita a remessas de aves de capoeira e produtos à base de aves de capoeira, e no Regulamento (UE) n.º 206/2010 da Comissão ⁽⁵⁾ no que respeita a remessas de determinados animais e carne fresca. Os Regulamentos (CE) n.º 798/2008 e (UE) n.º 206/2010 foram revogados pelo Regulamento Delegado (UE) 2020/692 com efeitos a partir de 21 de abril de 2021.

- (4) O quadro constante do anexo XIII, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 estabelece a lista de países terceiros, territórios ou respetivas zonas autorizados para a entrada na União de remessas de carne fresca de ungulados. No título da coluna 7 desse quadro, deve ser inserida uma nota de rodapé de modo a refletir a nota de rodapé que figura no título da coluna 7 do quadro do anexo II, parte 1, do Regulamento (UE) n.º 206/2010, determinando que a entrada na União de carne fresca de ungulados abatidos antes da data-limite e certificada antes dessa data só é permitida por um período limitado.
- (5) Além disso, na coluna 5 do quadro do anexo XIII, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404, na entrada relativa à zona BR-2, no Brasil, deve ser inserida a condição específica «Não é efetuada vacinação» de forma a refletir a garantia suplementar «H» que consta no anexo II, parte 2, do Regulamento (UE) n.º 206/2010, uma vez que, nessa zona do Brasil, não é efetuada vacinação contra a febre aftosa e, por conseguinte, a autoridade competente do Brasil deve aplicar uma vigilância serológica regular para demonstrar a ausência de circulação do vírus da febre aftosa nessa zona. O quadro constante do anexo XIII, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 deve, por conseguinte, ser retificado em conformidade.
- (6) O quadro constante do anexo XIV, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 estabelece a lista de países terceiros, territórios ou respetivas zonas autorizados para a entrada na União de remessas de carne fresca de aves de capoeira e aves de caça. No título da coluna 6 desse quadro, deve ser inserida uma nota de rodapé de modo a refletir a nota de rodapé que figura no título da coluna 6A do quadro do anexo I, parte 1, do Regulamento (CE) n.º 798/2008, determinando que a entrada na União de carne fresca de aves de capoeira e aves de caça abatidas antes da data-limite e certificada antes desse data só é permitida por um período limitado. O quadro constante do anexo XIV, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 deve, por conseguinte, ser retificado em conformidade.
- (7) O quadro constante do anexo XXII, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 estabelece, nomeadamente, uma lista de países terceiros, territórios ou respetivas zonas autorizados para a entrada na União de remessas de determinadas espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal para os quais a União não é o destino final. Na coluna 5 desse quadro, na entrada relativa à zona RU-2, na Rússia, deve ser retificado um erro material no que diz respeito ao nome do certificado sanitário «BOV-X» indicado para essa zona, de modo a indicar «BOV-X-TRANSIT-RU» em conformidade com o modelo de certificado sanitário para a entrada na União de bovinos destinados a trânsito da região de Calininegrado para outras regiões da Rússia através do território da Lituânia estabelecido no anexo II, capítulo 3, do Regulamento de Execução (UE) 2021/403 da Comissão ⁽⁶⁾. O quadro constante do anexo XXII, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 deve, por conseguinte, ser retificado em conformidade.
- (8) Os anexos XIII, XIV e XXII do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade.
- (9) Uma vez que o Regulamento de Execução (UE) 2021/404 é aplicável desde 21 de abril de 2021, e por razões de segurança jurídica e para facilitar o comércio, as retificações a introduzir no Regulamento de Execução (UE) 2021/404 pelo presente regulamento devem produzir efeitos com caráter de urgência.

⁽⁴⁾ Regulamento (CE) n.º 798/2008 da Comissão, de 8 de agosto de 2008, que estabelece a lista de países terceiros, territórios, zonas ou compartimentos a partir dos quais são autorizados a importação e o trânsito na Comunidade de aves de capoeira e de produtos à base de aves de capoeira, bem como as exigências de certificação veterinária aplicáveis (JO L 226 de 23.8.2008, p. 1).

⁽⁵⁾ Regulamento (UE) n.º 206/2010 da Comissão, de 12 de março de 2010, que estabelece as listas de países terceiros, territórios ou partes destes autorizados a introduzir na União Europeia determinados animais e carne fresca, bem como os requisitos de certificação veterinária (JO L 73 de 20.3.2010, p. 1).

⁽⁶⁾ Regulamento de Execução (UE) 2021/403 da Comissão, de 24 de março de 2021, que estabelece regras de aplicação dos Regulamentos (UE) 2016/429 e (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos modelos de certificados sanitários e aos modelos de certificados sanitários/oficiais para a entrada na União e a circulação entre Estados-Membros de remessas de determinadas categorias de animais terrestres e respetivos produtos germinais e à certificação oficial relativa a esses certificados, e que revoga a Decisão 2010/470/UE (JO L 113 de 31.3.2021, p. 1).

- (10) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos XIII, XIV e XXII do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 são retificados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de maio de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

1) O anexo XIII do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 é retificado do seguinte modo:

a) Na parte 1, o quadro é retificado do seguinte modo:

i) os títulos das colunas do quadro passam a ter a seguinte redação:

«Código ISO e nome do país terceiro ou território	Código da zona tal como indicado na parte 2	Espécies de origem da carne cuja entrada na União é permitida	Certificados sanitários	Condições específicas tal como indicadas na parte 3	Garantias de saúde animal tal como indicadas na parte 4	Data-limite ⁽¹⁾	Data de início
1	2	3	4	5	6	7	8

⁽¹⁾ As remessas de carne fresca de ungulados abatidos antes da data indicada na coluna 7 e certificada antes dessa data podem entrar na União durante o período de 90 dias após essa data.»

ii) a entrada relativa à zona BR-2, no Brasil, passa a ter a seguinte redação:

«BR Brasil	BR-2	Bovinos	BOV	Maturação, pH e desossa Não é efetuada vacinação Miudezas excluídas Rastreabilidade adicional			1.12.2008».
------------	------	---------	-----	--	--	--	-------------

2) No anexo XIV, parte 1, Secção B, os títulos das colunas do quadro passam a ter a seguinte redação:

«Código ISO e nome do país terceiro ou território	Código da zona tal como indicado na parte 2	Certificado sanitário das categorias autorizadas a entrar na União	Condições específicas tal como indicadas na parte 3	Garantias adicionais tal como indicadas na parte 4	Data-limite ⁽¹⁾	Data de início
1	2	3	4	5	6	7

⁽¹⁾ As remessas de carne fresca de aves de capoeira e aves de caça abatidas antes da data indicada na coluna 6 e certificada antes dessa data podem entrar na União durante o período de 90 dias a após essa data.»

3) No anexo XXII, parte 1, no quadro, a entrada relativa à zona RU-2, na Rússia, passa a ter a seguinte redação:

«RU Rússia	RU-2	Bovinos		BOV-X-TRANSIT-RU	A partir de Calinegrado com destino à Rússia continental através da Lituânia».		
---------------	------	---------	--	------------------	---	--	--